

Processo n.º 08/2010 – Audit. 1.ª S

RELATÓRIO N.º14/2011 – 1ª S.



ACÇÃO DE FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE À
CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA
NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE
“CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE SEIA”

Tribunal de Contas
Lisboa
2011



Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

A coberto do ofício nº 792, de 22 de Janeiro de 2010, a Câmara Municipal de Seia remeteu ao Tribunal de Contas, em cumprimento do nº 2 do artigo 47º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto¹, um contrato adicional, no valor de € 322.920,26, adjudicado à empresa Manuel Rodrigues Gouveia, S.A., inserindo-o no âmbito da execução do contrato que, relativamente à empreitada denominada "Construção do Centro Escolar de Seia" e no valor de € 2.993.513,03, foi visado pelo Tribunal de Contas, em 30 de Setembro de 2008.

De acordo com a deliberação tomada pela 1ª Secção em plenário, em 22 de Junho de 2010, ao abrigo do disposto nos artigos 49º, nº 1, alínea a) *in fine*, e 77º, nº 2, alínea c), da citada Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, foi determinada a realização de uma auditoria à execução do contrato de empreitada "**Construção do Centro Escolar de Seia**" – contrato adicional.

2. OBJECTIVOS E METODOLOGIA

Os objectivos da presente acção de fiscalização consistem, essencialmente, em:

- Verificar a observância dos pressupostos legais (v.g artigos 14.º, 26.º ou 30.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março) subjacentes ao acto adjudicatório que precedeu a formalização do adicional objecto da Acção;
- Averiguar, a título preliminar e no quadro da execução do referido contrato inicial, se a despesa emergente do adicional objecto da Acção:
 - Excede o limite fixado no artigo 45.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março (norma de controlo de custos);
 - Indicia, em conjunto com outras despesas resultantes de trabalhos "a mais" a adopção, pela entidade auditada, de uma prática tendente à subtracção aos regimes reguladores dos procedimentos adjudicatórios relativos às empreitadas de obras públicas e da realização de despesas públicas (artigos 53.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, ou, eventualmente, 19.º do Código dos Contratos Públicos).

¹ Posteriormente alterada pelas Leis nºs 35/2007, de 13 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril.



Tribunal de Contas

Na sequência de uma análise preliminar ao contrato adicional em apreço, por se ter considerado necessário para completar o respectivo estudo, foram solicitados esclarecimentos complementares à autarquia², os quais foram remetidos a este Tribunal, dentro do prazo fixado.³

Após o estudo de toda a documentação foi elaborado o relato da auditoria, o qual, em cumprimento de despacho judicial, de 28 de Setembro de 2010, foi oportunamente remetido, para exercício do direito do contraditório previsto no artigo 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, aos indiciados responsáveis, Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Paulo Caetano Abrantes Jorge, Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa e Jorge Miguel Marques de Brito.

No exercício daquele direito e dentro do prazo concedido para o efeito⁴, vieram os indiciados responsáveis apresentar alegações, as quais foram tomadas em conta na elaboração do presente Relatório, encontrando-se nele sumariadas ou transcritas, sempre que tal se tenha revelado pertinente.

3. FACTUALIDADE APURADA

3.1. Contrato inicial

Regime de retribuição do empreiteiro	Valor (s/IVA) (1)	Data da consignação da obra	Prazo de execução	Data previsível do termo da empreitada	Tribunal de Contas	
					Nº procº	Data do visto
Série de preços	€ 2.993.513,03	20/10/2008	180 dias	19.04.2009	970/08	30.09.2008

O contrato foi celebrado na sequência de concurso público (aviso publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2008), cuja abertura foi autorizada em reunião camarária de 8 de Janeiro de 2008. A empreitada contempla, em resumo, a realização das seguintes actividades, de acordo com a proposta escolhida:

² Através do ofício da Direcção-Geral do Tribunal de Contas n.º 12777, de 21 de Julho de 2010.

³ Ofício da Câmara Municipal de Seia n.º 9757, de 9 de Agosto de 2010.

⁴ O prazo concedido foi de 20 dias, o Relato foi recepcionado pelos indiciados responsáveis em 4 de Outubro de 2010, e as alegações, conjuntamente por eles apresentadas, foram remetidas à Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em 18 de Outubro de 2010, através do ofício n.º 22417.



Capítulos	Valor (€)
1. Arquitectura	1.301.259,32
2. Arquitectura paisagística	224.367,53
3. Estrutura	465.033,69
4. Redes de águas, esgotos e incêndio	50.918,89
5. Infra-estruturas urbanas	185.552,26
6. Movimento de terras	98.523,85
7. Sinalização de emergência	1.499,60
8. Equipamentos eléctricos e telefónicos	167.996,50
9. Sistema de climatização	302.609,17
10. Mobiliário	150.338,55
11. Cozinha	31.163,67
12. Equipamento informático	14.250,00
Total da proposta	2.993.513,03

3.2. Contrato adicional em apreço

Nº	Natureza dos trabalhos	Data da celebração	Data do início de execução	Valor (s/IVA) (2)	Valor acumulado (3)=(1)+(2)	%		Prorrogação do prazo	Termo da empreitada
						Cont. Inicial	Acum.		
1º	Trabalhos a mais	19.01.2010	21.11.2009 ⁵	€ 322.920,26	€ 3.316.433,29	10,79	110,79	78 dias	30.07.2009

a) Objecto do adicional e respectiva fundamentação

A identificação detalhada dos trabalhos que constituem o objecto do adicional consta do Anexo I a este Relatório, onde se mantém, tal como na descrição que se segue, o agrupamento por Tomos dos mesmos trabalhos, adoptado pela autarquia.

b) Fundamentação apresentada para os trabalhos adicionais

b.1) Trabalhos integrados no “Tomo I”

Este grupo refere-se à execução de trabalhos decorrentes de alegados:

- erros de medição, no valor de € 75.719,39 (Tomo I.1);
- “condicionalismos imprevisíveis”, no valor de € 59.715,93 (Tomo I.1);
- omissões no mapa de quantidades, no valor de € 19.828,19 (Tomo I.2).

⁵ Esta foi a data aposta no Anexo à Resolução nº 1/2009, publicada na 2ª Série do Diário da República, de 14 de Janeiro de 2009. Contudo, como se apurou no decurso da auditoria, os trabalhos do adicional tiveram início em, pelo menos, 3 de Julho de 2009.



Tribunal de Contas

Como se refere na informação da fiscalização, datada de 3 de Julho de 2009, que serviu de suporte técnico à deliberação adjudicatória do adicional, tomada em 19 de Novembro de 2009, aqueles trabalhos “(...) são trabalhos que se encontram omissos, derivam de erros de medição ou resultam de situações novas e imprevistas (...). **Tomo I.1:** Referem-se a trabalhos cuja quantidade se apresenta acima da quantidade prevista contratualmente, por derivarem de erros de medição ou por resultarem de condicionalismos imprevisíveis. Realçam-se os trabalhos relativos a muros de suporte, por resultarem da necessidade de colocação das plataformas do recreio do 1º ciclo e do pré-escolar à cota definida em projecto. Após a escavação verifica-se que o muro de suporte contíguo e limite da área de intervenção se encontra “suspense” para a cota necessária e em condições de estabilidade dúbias, apresentando fracturas de franco desenvolvimento. Assim, a reconstrução deste muro é inevitável para que se cumpra o projecto mas também para que se garanta as condições de segurança no local; (...). **Tomo I.2:** Os trabalhos que aqui se discriminam, apesar de previstos em projecto, por lapso não se encontram previstos no mapa de quantidades (...)”.

Instado o Presidente da Câmara Municipal de Seia a explicitar, de forma clara e objectiva, em que consistiram os invocados “condicionalismos imprevisíveis”, limitou-se aquele edil, na resposta, a repetir o texto, a este propósito, acima transcrito⁶.

b.2) Trabalhos integrados no “Tomo II”

Este grupo refere-se à execução de trabalhos motivados:

- por uma revisão do projecto e rectificação das medições do mesmo, no valor de € 89.378,87;
- pela implementação das redes/instalações, referidas no TOMO IV, no valor de € 3.129,70.

Como se refere na aludida informação da fiscalização, datada de 3 de Julho de 2009, “(...) No que diz respeito às infra-estruturas eléctricas, telefónicas e informáticas, foram sujeitos a análise exaustiva os respectivos projectos. Desta análise, e após ter verificado o dono da obra, que a forma mais versátil para que cada uma das 17 salas de aula se converta em sala de informática, sem que uma apenas seja designada para este efeito, seria a de instalar no perímetro parcial de cada sala, calha técnica onde se distribuem uma série de tomadas. Assim, e tendo em conta a rede Wireless interna do edifício, facilmente poderão ser

⁶ Ofício n.º 9757, de 9 de Agosto de 2010. Juntando, também, fotografias da parte da obra em causa.



Tribunal de Contas

colocados computadores portáteis, em qualquer sala, garantindo-se o acesso sistemático às novas tecnologias. A listagem de trabalhos a mais a preços contratuais e acordados que aqui se discriminam, derivam parcialmente desta revisão de projectos, de rectificação das medidas do projecto e, finalmente, também resultam da implementação das redes/instalações que se discriminam no TOMO IV (...)

b.3) Trabalhos integrados no “Tomo III”

Este grupo refere-se à execução de trabalhos derivados da:

- revisão do projecto, em matéria de instalações electromecânicas de AVAC (sistema solar), no valor de € 15.574,24;
- revisão do projecto, em matéria de instalações electromecânicas de AVAC (*hotte*), no valor de € 42.823,89.

Na mesma citada informação da fiscalização, expressa-se que “(...) Referem-se os trabalhos expostos neste tomo a instalações electromecânicas de AVAC. A cozinha e respectivas instalações encontram-se projectadas para recepção de alimentos, com a possibilidade de se converter em cozinha de confecção. Após análise, verifica-se que no que diz respeito à adaptação do sistema de extracção, a conversão será complexa, obrigando a colocar inoperante uma série de equipamento, designadamente a *hotte*. Acresce o facto, de que a instalar a *hotte* adequada para a cozinha de confecção será necessário reforçar a insuflação de ar novo, compensando o ar extraído. Assim, procedeu-se a uma análise exaustiva do projecto AVAC, no sentido de acautelar despesas supérfluas no futuro para rectificar um sistema que se apresentará deficiente ou mesmo inoperacional (...)”.

Instado a esclarecer o fundamento determinante da realização de cada um daqueles trabalhos, expressou-se o presidente da Câmara Municipal de Seia do modo seguinte: “(...) Para salvaguarda das melhores condições para funcionamento da cozinha para confecção de alimentos, fomos obrigados a proceder a adaptações no sistema de climatização, garantindo a qualidade do ar, com a extracção e renovação adequadas e o abastecimento de águas quentes sanitárias, de acordo com o estabelecido no RSECE⁷, melhorando a eficiência energética de toda a instalação (...)”.⁸

⁷ Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de Abril.

⁸ Cfr. alínea c) do ofício n.º 9757, de 9 de Agosto de 2010.



b.4) Trabalhos integrados no “Tomo IV”

Este grupo refere-se à execução de trabalhos relativos à instalação de sistema de segurança, bem como de infra-estruturas para os quadros didácticos, não previstos no projecto, no valor de € 16.750,05, envolvendo:

- campanhas de chamada, no valor de € 657,68;
- retentores de porta, no valor de € 4.524,21;
- comandos (AVAC+elevador+QG), no valor de € 482,00;
- som ambiente e chamada, no valor de € 9.037,13;
- campanha de toque de entrada/saída, no valor de € 1.805,02;
- infra-estruturas para os quadros didácticos, no valor de € 244,01.

A propósito destes trabalhos, a fiscalização, na informação já referenciada, justificou-os do seguinte modo: “(...) *Os trabalhos discriminados derivam de sistemas de segurança e de gestão deste Centro Escolar, que não estando previstos julga-se ser de extrema importância (...)*”.

O Presidente da Câmara Municipal de Seia, a instâncias do Tribunal de Contas, veio, quanto ao fundamento para a realização daqueles trabalhos, referir:⁹

- quanto às campanhas de chamada, que “(...) *Durante o período em que as portas exteriores estão encerradas, para evitar a entrada de pessoas externas e a fuga descontrolada de crianças, poderá ser necessário a entrada de pessoas imprescindíveis ao funcionamento deste equipamento, pelo que se torna necessário o aviso sonoro (...)*”;
- em relação aos retentores de porta, que “(...) *O projecto de segurança prevê a instalação de porta corta-fogo, no entanto não se encontra previsto o respectivo sistema de retenção e ligação à central de incêndio (...)*”;
- no que concerne ao som ambiente e chamada, que “(...) *3 espaços de utilização polivalente – polivalente do 1º ciclo, polivalente do pré-escolar e auditório que, dadas as funções lúdicas e pedagógicas, se torna imperioso equipar de condições que permitam a dinamização em actividades curriculares, extra-curriculares e para actividades que envolve o convívio e recreio de alunos, docentes e encarregados de educação (...)*”;

⁹ Cfr. alínea b) do ofício n.º 9757, de 9 de Agosto de 2010.



- pelo que respeita à campanha de toque de entrada/saída, que “(...) O sistema de campanhas de toque de entrada e saída permite controlar de forma automática os horários das actividades lectivas e de pausas entre aulas, melhorando a eficácia no cumprimento dos horários estabelecidos por todos os intervenientes da acção educativa (...);”;
- no que tange às infra-estruturas para os quadros didácticos, que “(...)” Tendo em conta a pretensão de se apetrechar posteriormente este Centro escolar com quadros interactivos, julga-se conveniente a execução de pequenas adaptações para que a instalação numa fase posterior não obrigue a obras que causarão maior encargo financeiro e incomode o funcionamento normal da escola (...).”

4. AUTORIZAÇÃO DO ADICIONAL E IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DOS EVENTUAIS RESPONSÁVEIS

A adjudicação, precedida de informação da fiscalização da obra, subscrita por Sandra Cardoso Matos, com data de 3 de Julho de 2009, foi votada, por maioria, em reunião ordinária da Câmara Municipal de Seia, realizada no dia 19 de Novembro de 2009.

Face à identificação de presenças naquela reunião e ao sentido de voto nela expresso, constantes da pertinente certidão emitida pela Câmara Municipal de Seia, são responsáveis pela ilegalidade atinente ao acto adjudicatório:

- Dr. Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, presidente da câmara
- Dr.^a Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa, vice-presidente da câmara
- Dr. Paulo Caetano Abrantes Jorge, vereador
- Dr. Jorge Miguel Marques de Brito, vereador.

5. APRECIÇÃO EFECTUADA NO RELATO

A presente empreitada e o contrato adicional, ora em apreço, regem-se pelo regime jurídico das empreitadas de obras públicas, consagrado no Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março¹⁰, sendo o respectivo modo de retribuição ao empreiteiro a **série de preços**.

¹⁰ Entretanto revogado pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro. Contudo, atento o disposto no artigo 16.º, n.º 1, deste mesmo diploma legal, o Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, continua a ser aplicável à execução de contratos formalizados no seu âmbito.



Tribunal de Contas

Deste modo, o preço que consta do contrato de empreitada é um valor estimado, resultando o seu valor final da aplicação dos preços fixados para as diferentes espécies de trabalhos às quantidades efectivamente executadas, o que significa, por outras palavras, que neste tipo de empreitadas o empreiteiro se vincula a executar a obra definida nas peças patenteadas a concurso, sabendo que será remunerado em função das quantidades de trabalhos, efectivamente, realizadas em obra.

Ora e sem prejuízo de só no final da obra se poder verificar se e em que medida as quantidades previstas no mapa de quantidades correspondem às efectivamente executadas, como acentuam Freitas do Amaral e Rui Medeiros¹¹ “(...) *esta conclusão não significa, obviamente, que o dono da obra conceda uma espécie de **cheque em branco** ao empreiteiro quanto às quantidades de trabalhos a realizar. Pelo contrário, nos termos do art.º 26.º do RJEOP, a realização de quantidades de trabalho não incluídas no contrato há-de ter lugar no quadro da figura dos trabalhos a mais e deve ser ordenada pelo dono da obra.*”

Não é, pois, defensável aceitar a existência de todos e quaisquer erros motivados por uma deficiente quantificação do número de trabalhos realmente necessários em obra invocando para este efeito o tipo remuneratório série de preços, já que se potenciaria, assim, a admissão dos erros grosseiros¹² (facilmente detectáveis por um projectista em sede de elaboração/revisão do projecto).

Por outro lado, mercê do poder de modificação unilateral dos contratos, a entidade pública pode exigir ao empreiteiro a execução de trabalhos não incluídos no contrato, por força das mutações do interesse público, sendo exemplo deste poder os chamados *trabalhos a mais*, previstos no artigo 26.º do citado Decreto-Lei n.º 59/99, bem como as alterações do projecto por iniciativa do dono da obra, ainda que decorrentes de erro ou omissão do mesmo.

¹¹ *In Obras Públicas – Do pagamento do prémio pela conclusão Antecipada da Empreitada*, edição de Azeredo Perdigão, Advogados, 2001, pág. 60.

¹² No conceito que vem sendo adoptado pelo Supremo Tribunal Administrativo, correspondente a “*um erro crasso, palmar, ostensivo, que terá necessariamente de reflectir um evidente e grave desajustamento da decisão administrativa perante a situação concreta, em termos de merecer do ordenamento jurídico uma censura particular mesmo em áreas de actuação não vinculadas*”, cf. Acs. Do STA de 11.05.2005 (proc. 330/05) e de 17.01.2007 (proc. 1013/06), este último pub. In “Acórdão Doutriniais do Supremo Tribunal Administrativo”, n.º 547, ano XLVI (pág. 1206 e segs.). Em sentido semelhante, António Francisco de Sousa entende por “*erro manifesto de apreciação como o erro grosseiro, evidente, grave ou flagrante cometido por um órgão ou agente da Administração Pública na apreciação de factos que estiveram na origem da sua decisão*”, cf. Autor citado in “*Conceitos indeterminados no Direito Administrativo*”, Almedina, 1994 (pág. 227).



Tribunal de Contas

No que concerne a *trabalhos a mais*, resulta do estatuído naquele artigo 26.º que a sua realização só é, legalmente, possível se se verificarem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Destinarem-se os trabalhos à realização da mesma empreitada;
- Resultarem de uma circunstância imprevista.

Estando presentes aqueles dois requisitos, é ainda condição da legalidade dos trabalhos que eles não possam ser técnica ou economicamente separados do contrato sem inconveniente grave para o dono da obra ou, sendo separáveis da execução do contrato, sejam estritamente necessários ao seu acabamento.

Circunstância imprevista – *como se expressa o Acórdão do Tribunal de Contas nº 08/04 – 08Jun2004 - 1ª S/PL – “(...) não pode ser, pura e simplesmente, circunstância não prevista (...)”, mas sim “(...) circunstância inesperada, inopinada (...)”. E, mais desenvolvidamente, no Acórdão do mesmo Tribunal nº 22/06 – 21Mar2006 – 1ª. S-PL, considera-se **circunstância imprevista** “(...) toda a circunstância que um decisor público normal, colocado na posição do real decisor não podia nem devia ter previsto (...)”.*

Para além daquelas exigências, o artigo 45º, nº 1, do mesmo decreto-lei condiciona a legalidade dos *trabalhos a mais* à contenção da correspondente despesa dentro do limite de 25% do valor do contrato inicial, computando-se, para este efeito, as restantes despesas descritas naquele normativo, que onerem a empreitada.

No caso em apreço observou-se, desde logo, que em circunstância alguma era invocado o normativo constante do artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, apesar de, em relação a alguns trabalhos se fazer apelo, para os justificar, a “*condicionantes imprevisíveis*”.

Concluiu-se, então, que:

- a)** Relativamente aos trabalhos identificados na alínea **b.1)**, do ponto 3.2, como erros de medição, no valor de € 75.719,39, e analisando a natureza dos mesmos, que se estava perante erros de medição das quantidades previstas no projecto. Dos desvios apurados, destacaram-se como mais significativos, os que ocorreram nos trabalhos inseridos nos capítulos de movimento de terras, quer do edifício (83,11%) quer da cobertura do recreio (54,30%), das redes de águas pluviais (55,39%) e de esgotos (37,96%) e, com menos acréscimo, os relativos aos capítulos de revestimento da cobertura (0,78%), de vãos (1,63%) e de betão da estrutura do edifício (1,70%).



Tribunal de Contas

No caso concreto, tais aumentos de quantidades, não obstante alguns deles representarem uma percentagem significativa em relação ao previsto inicialmente no respectivo capítulo, determinaram, um aumento de custos diminuto, o qual não era susceptível de desvirtuar a identidade do objecto previamente estabelecido e posto a concurso, enquadrando-se assim no regime remuneratório escolhido.

- b)** Quanto aos trabalhos identificados no mesmo grupo, como decorrentes de “condicionantes imprevisíveis”, no valor de € 59.715,93, afirmou-se que a reconstrução do muro de suporte se ficou a dever à constatação, já em obra, mais precisamente após o início da escavação para estabelecimento das cotas de projecto nas áreas dos dois recreios livres (1.º ciclo e pré-escolar) de que o mesmo se encontrava em condições de estabilidade dúbias e apresentava fracturas, características estas que inviabilizavam o seu aproveitamento, uma vez que não garantia as devidas condições de segurança. Ou seja, o estado do muro de suporte em causa só pôde ser conhecido aquando do início dos referidos trabalhos de escavação.

Resultava, assim, do que antecede, que a realização dos trabalhos de reconstrução do muro radicaram numa circunstância inesperada que um decisor público normal não podia ter previsto antes do início dos trabalhos destinados a colocar as plataformas dos recreios do 1.º ciclo e do pré-escolar à cota definida no projecto. Por conseguinte, considerou-se que os mesmos foram motivados por uma circunstância imprevista, tal como prevê o artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, e na linha da jurisprudência do Tribunal de Contas neste domínio firmada a que acima se alude.

Por outro lado e para além de os trabalhos em causa se destinarem à realização da mesma empreitada, afigurou-se estar também presente, no caso, a condição estabelecida na alínea b) daquele preceito legal.

Verificavam-se, assim, os pressupostos e requisitos legais do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pelo que os trabalhos em apreço, de reconstrução do muro, foram qualificados como trabalhos a mais.

- c)** Quanto aos trabalhos identificados, ainda, na mesma alínea **b.1)**, do ponto 3.2, como omissões no mapa de quantidades (trabalhos a mais a preços acordados), no valor de € 19.828,19, observou-se que estes eram evitáveis, mediante uma actuação diligente do



dono da obra, em sede de revisão do projecto patenteado a concurso, com o objectivo de assegurar o cumprimento das exigências consagradas na alínea b) do nº 2 do artigo 63º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

E pelo que concerne aos restantes trabalhos do adicional, referidos nas alíneas **b.2), b.3) e b.4)**, do ponto 3.2, resultava da fundamentação apresentada que os mesmos eram, tão-somente, consequência de revisões pontuais do projecto, visando, exclusivamente, a implementação de adaptações e/ou melhorias na obra, não resultando de qualquer “circunstância imprevista” ou de meros acertos de quantidades.

Por conseguinte, não podiam, igualmente, tais trabalhos ser qualificados de “trabalhos a mais”, atenta a impossibilidade de os enquadrar no artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

6. EXERCÍCIO DO DIREITO DE CONTRADITÓRIO

No exercício do direito de contraditório previsto no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, veio o Presidente da Câmara Municipal de Seia, Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, e os Vereadores Paulo Caetano Abrantes Jorge, Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa e Jorge Miguel Marques de Brito apresentar as alegações infra mencionadas.

6.1. Quanto à legalidade dos trabalhos adicionais

De um modo transversal, os alegantes afirmam, terem considerado os trabalhos objecto do adicional como “trabalhos a mais”, “(...) *na medida em que eles foram-se sucedendo em obra, sem que os mesmos pudessem ter sido detectados inicialmente, pelas justificações referidas e, nem nos parece que fosse possível desagregá-los, sob pena de os eventuais novos procedimentos concursais poderem vir a constituir um agravamento substancial no custo global da obra (...)*”.

Quanto à observação de que em circunstância alguma era invocado o normativo constante do artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, apesar de, em relação a alguns trabalhos se fazer apelo, para os justificar, a “*condicionantes imprevisíveis*, os indiciados responsáveis formularam a seguinte posição de princípio: “(...) *Pela execução de trabalhos apresentados na Proposta como omissos, derivados de erro de medição ou que resultaram de situações novas e imprevistas, relativos à Empreitada do Centro Escolar de Seia, o*



Tribunal de Contas

Executivo Camarário celebrou um contrato de “trabalhos a mais” enquadrados no âmbito do artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março (...).

E quanto à fundamentação para o entendimento perfilhado quanto àquela qualificação de “trabalhos a mais”, referem os mesmos indiciados responsáveis que o adoptaram “(...) porquanto:

- *O Projecto foi aprovado pela Autarquia e da análise prévia efectuada ao mesmo pelos Serviços Técnicos, não foi detectada qualquer anomalia;*
- *Porém, o Projecto nas suas especialidades, foi objecto de verificação por um conjunto de Entidades Externas (EDP, ITG, Núcleo ITED, DREC, ANPC, Centro de Saúde), as quais foram introduzindo alterações ao Projecto que serviu de base ao Concurso, entretanto adjudicado;*
- *As correcções introduzidas pelas Entidades supra referidas deram origem a alterações nos mapas de quantidades que, por sua vez, produziram trabalhos a mais;*
- *Igualmente se verificaram situações análogas às referidas na página nove do relato em referência, no que concerne a desconformidades entre as quantidades constantes do Projecto e as aferidas em obra;*
- *Salvo melhor opinião, os trabalhos em referência foram por nós considerados como “trabalhos a mais”, na medida em que eles foram-se sucedendo em obra, sem que os mesmos pudessem ter sido detectados inicialmente, pelas justificações referidas e, nem nos parece que fosse possível desagregá-los, sob pena de os eventuais novos procedimentos concursais, poderem vir a constituir um agravamento substancial no custo global da obra (...).*

Apreciando o que, assim, vem alegado formulam-se as seguintes observações:

a) Por um lado, a mera sucessão dos trabalhos em obra não constitui, só por si, na perspectiva legal e jurisprudencial, um atributo dos trabalhos a mais e, por outro lado, não foi feita demonstração de que os trabalhos em causa não pudessem ter sido previstos por um decisor público normal, colocado na posição do real decisor.

Acresce que eventuais agravamentos, ainda que substanciais, do custo global da obra não podem ser impeditivos da observância das normas legais aplicáveis.

b) Relativamente aos trabalhos referidos no ponto 3.2 do presente Relatório:



Tribunal de Contas

b.1) Quanto aos trabalhos identificados em **b.1)** como “omissões no mapa de quantidades”, no valor de € 19.828,19.

Neste particular, nada é, expressamente, alegado, constatando-se que em relação a tais trabalhos não são ajustáveis os condicionalismos impostos pelo artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e pela jurisprudência do Tribunal de Contas, atinentes à sua qualificação como trabalhos a mais.

Por outro lado, os mesmos trabalhos, tendo radicado num lapso, como é referido na informação da fiscalização que antecedeu o acto adjudicatório, evidenciam uma actuação pouco cuidadosa do dono da obra, na medida em que eram susceptíveis de serem evitados, em sede de revisão, diligente, do projecto patenteado a concurso, com o objectivo de assegurar o cumprimento das exigências consagradas na alínea b) do nº 2 do artigo 63º do decreto-lei acima citado.

b.2) No que concerne aos trabalhos expressos em **b.2)**, motivados por revisão do projecto, no valor de € 89.378,87.

Neste caso, assinala-se, desde logo, que as alegações não especificam as alterações ao projecto que decorreram da intervenção das diversas entidades enumeradas (EDP, ITG, Núcleo ITED, DREC, ANPC e Centro de Saúde)¹³. Nem, por outro lado, tal se alcança da Informação da Fiscalização, datada de 3 de Julho de 2009, e que serviu de suporte técnico à deliberação adjudicatória, na qual, aliás, não é feita qualquer referência à intervenção das aludidas entidades. O mesmo acontece em relação aos esclarecimentos prestados pelo Presidente da Câmara Municipal de Seia, constantes do ofício da autarquia nº 9757, de 9 de Agosto de 2010¹⁴.

Ademais, mesmo em relação a alterações ao projecto que, eventualmente, tenham decorrido da intervenção das citadas entidades não pode considerar-se terem as mesmas sustentabilidade em “circunstâncias imprevistas”, na concepção jurídica firmada pela jurisprudência do Tribunal de Contas e a que, acima, se fez referência, posto que tais alterações não radicam em circunstância “(...) *inopinada* (...)” que um “(...) *decisor público normal, colocado na posição do real decisor não podia nem devia ter previsto* (...)”.

¹³ Estas siglas reportam-se, respectivamente, à Electricidade de Portugal, ao Instituto Tecnológico do Gás, à Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios, à Direcção Regional de Educação do Centro e à Autoridade Nacional de Protecção Civil.

¹⁴ Nestes esclarecimentos, apenas, se refere, a propósito do sistema de climatização, a necessidade de observar o estabelecido no RSECE (Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei nº 79/2006, de 4 de Abril).



Tribunal de Contas

O que o circunstancialismo atinente àquelas entidades revela é que, em fase de projecto, não foi acautelada a intervenção das mesmas, não o tendo também sido, em sede de revisão do mesmo, com o objectivo, já assinalado, de assegurar o cumprimento das exigências consagradas na alínea b) do nº 2 do artigo 63º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março.

b.3) No que concerne aos trabalhos expressos em **b.2)**, motivados pela implementação das redes/instalações, no valor de € 3.129,70.

Quanto a estes trabalhos, também nada é, especificamente, alegado, constatando-se, no entanto, que em relação a eles não ocorrem os condicionalismos impostos pelo artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e pela referida jurisprudência do Tribunal de Contas, atinentes à sua qualificação como “trabalhos a mais”, mercê dos fundamentos apresentados para a sua realização, que revelam visarem os mesmos meras adaptações e/ou melhorias da obra.

b.4) Pelo que respeita aos trabalhos descritos em **b.3)**, derivados da revisão do projecto, em matéria de instalações electromecânicas de AVAC, no montante de € 15.574,24 (sistema solar) e de € 42.823,89 (hotte).

Fundando-se estes trabalhos numa revisão do projecto e não sendo, igualmente neste caso, as alegações em apreço explícitas quanto à sua causa determinante, aplicam-se-lhes, *mutatis mutantis*, as considerações antes expressas, a propósito dos trabalhos incluídos em **b.2)**, motivados por revisão do projecto.

b.5) Em relação aos trabalhos constantes de **b.4)**, no valor de € 16.750,05.

Para justificar estes trabalhos, o alegado também nada, especificamente, refere. Apreende-se, contudo, da fundamentação constante da já aludida informação da fiscalização da obra, bem como dos, também já citados, esclarecimentos adicionais prestados pelo presidente da autarquia que os trabalhos de que se trata se destinaram a colmatar omissões e deficiências, entretanto, detectadas, bem como a assegurar alguns objectivos, numa perspectiva de conveniência e de melhoria de funcionalidades da obra. Arredado está, assim, o enquadramento destes trabalhos no artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, por inexistência de uma “circunstância imprevista” que os tivesse determinado.

b.6) Já no que tange aos trabalhos identificados em **b.1)** como erros de medição, no valor de € 75.719,39 e como decorrentes de condicionalismos imprevisíveis, no montante de



€ 59.715,93, e como já se mencionava no relato, refira-se que, quanto aos primeiros, se considera tratar-se de uma situação enquadrável no tipo de empreitada “por série de preços” e, quanto aos segundos, de uma situação fundada em “circunstância imprevista”, à luz do artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, e da jurisprudência do Tribunal de Contas, neste domínio firmada.

6.2. Outras circunstâncias relativas à autorização do contrato adicional

Refira-se, ainda, que, no mesmo contraditório (nºs 3º a 8º das alegações), os alegantes expressam terem-se limitado a solucionar e concluir o processo relativo ao contrato adicional, transitado do executivo camarário que cessara funções em 30 de Outubro de 2009¹⁵, processo aquele que, incidindo sobre uma obra concluída, em 30 de Julho de 2009, não comportava, já, naquela primeira data, a possibilidade de realização, no seu âmbito, de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação. Ou seja, em síntese, os alegantes referem que a deliberação adjudicatória dos trabalhos adicionais que tomaram, em 19 de Novembro de 2009, teve por objecto uma situação, já consumada de realização de trabalhos. Acrescentam, no entanto, que tal deliberação se sustentou em informação¹⁶ da fiscalização da obra, que lhes não mereceu reparo.

Diga-se, contudo, a este propósito, que os elementos do executivo camarário que deliberaram a adjudicação dos trabalhos objecto do contrato adicional não estavam obrigados a fazê-lo, apesar de os trabalhos já estarem executados, estando na sua inteira disponibilidade a adopção de diferente comportamento¹⁷.

Ademais, a decisão foi tomada precedendo um juízo crítico dos alegantes, na medida em que a deliberação adjudicatória teve por base uma informação da fiscalização da obra que lhes “(...) não mereceu reparo (...)”.

¹⁵ Na sequência das eleições autárquicas ocorridas no dia 11 de Outubro de 2009.

¹⁶ Já, anteriormente, referida, datada de 3 de Julho de 2009.

¹⁷ Como aconteceu com os vereadores da coligação PSD/CDS-PP, conforme certidão da pertinente acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Seia, onde foi tomada a deliberação adjudicatória em causa.



7. ILEGALIDADES INDICIADAS NA ADJUDICAÇÃO DOS TRABALHOS OBJECTO DO CONTRATO ADICIONAL

Deixaram-se descritas, atrás, as alterações à obra objecto do contrato de empreitada inicial. O conjunto de trabalhos associados a tais alterações, no montante total de € 322.920,26, foi adjudicado por ajuste directo ao empreiteiro, tendo, posteriormente, sido formalizados num contrato adicional.

Contudo, pelas razões explicitadas nos pontos 5 e 6 do presente Relatório, a matéria de facto analisada não é consentânea com o enquadramento jurídico no artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, pelo que, “*in casu*”, não é viável a aplicação do regime previsto neste dispositivo legal.

Por conseguinte, ponderado o montante da adjudicação – € 322.920,26 – deduzido dos valores de € 75.719,39 e de € 59.715,93, relativos a trabalhos enquadráveis no tipo de empreitada “por série de preços”, no primeiro caso, e a trabalhos enquadráveis no artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, no segundo caso, constata-se que a contratação dos restantes trabalhos do adicional, pela importância, assim, apurada de € 187.484,94, deveria ter sido, atenta a data da adjudicação – 19 de Novembro de 2009 – precedida de concurso público ou de concurso limitado por prévia qualificação, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos¹⁸.

A falta do procedimento da alínea b) daquele artigo 19.º consubstancia uma violação do mesmo, para além de configurar a falta de um elemento essencial da própria adjudicação que torna nulo o contrato, nos termos do artigo 133.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo.

8. RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

A ilegalidade indicada no nº 7 do presente Relatório é susceptível de consubstanciar **uma infracção financeira geradora de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 65º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei nº 48/2006, de 29 de Agosto** – vide Anexo II ao presente Relatório.

¹⁸ Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008 (publicada no D.R., 1.ª série, n.º 62, de 28.03.2008), alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 233/2009, de 11 de Setembro e 278/2009, de 2 de Outubro e pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.



Tribunal de Contas

A eventual condenação naquele tipo de responsabilidade financeira implica o pagamento de uma multa, num montante a fixar pelo Tribunal, entre os limites, mínimo de 15 UC¹⁹ (€ 1.530,00), e máximo de 150 UC (€ 15.300,00), de acordo com o referido artigo 65.º, n.º 2, da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

No caso, confirma-se a inexistência de qualquer juízo anterior de censura ou de recomendação ao organismo e aos indiciados responsáveis.

9. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Tendo o processo sido submetido a vista do Ministério Público, à luz dos n.ºs 4 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, foi emitido parecer, em 16 de Fevereiro de 2011, aderindo, em relação aos trabalhos referenciados no Tomo I.2, no valor de € 19.828,19 e aos trabalhos identificados nos Tomos II, III e IV, no valor, respectivamente, de € 92.508,57, € 58.398,13 e de € 16.750,05, que integram o contrato adicional celebrado no âmbito da empreitada, totalizando € 187.484,94, às apreciações e conclusões quanto a eles formuladas no projecto de relatório e que vão no sentido de aqueles primeiros trabalhos – *resultantes de omissões nos mapas de quantidades* – poderem ter sido evitados mediante uma actuação diligente do dono da obra, em sede de revisão do projecto inicial e de os restantes não terem enquadramento no artigo 26º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, por não resultarem de “circunstâncias imprevistas”, nem se traduzirem em meros acertos de quantidades.

Acolhe-se, também, no mesmo parecer o enquadramento sancionatório expresso no projecto de relatório e opina-se no sentido da inexistência, *in casu*, de quaisquer circunstâncias justificativas da aplicação do disposto no nº 8 do artigo 65º da aludida Lei nº 98/97, de 26 de Agosto.

10. CONCLUSÕES

10.1. Em 19 de Janeiro de 2010, foi celebrado um contrato adicional ao contrato de empreitada “Construção do Centro Escolar de Seia”, no valor de € 322.920,26 (correspondendo a 10,79% do valor da adjudicação), tendo por objecto trabalhos que,

¹⁹ O valor da UC para o triénio 2007-2009 era, até 19 de Abril de 2009, de € 96,00, tendo, após esta data, passado para € 102,00.



Tribunal de Contas

num montante que ascendeu a € 187.484,94, não se fundamentaram em “*circunstância imprevista*”, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

- 10.2.** Não sendo a situação subsumível na referida norma, não podia ter-se procedido à adjudicação dos trabalhos por ajuste directo, como sucedeu, através de deliberação camarária da autoria dos membros do executivo identificados no ponto 4 do presente Relatório.
- 10.3.** Por consequência, o acto adjudicatório relativo àquele contrato, na data em que teve lugar, deveria ter sido precedido de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos.
- 10.4.** A actuação dos referidos responsáveis é susceptível de constituir **uma infracção financeira geradora de responsabilidade financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto**, a efectivar através de processo de julgamento de responsabilidade financeira [*n.º 3 do artigo 58.º e 79.º, n.º 2, e 89.º, n.º 1, alínea a), todos da mesma Lei n.º 98/97*].

11. DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 1.ª Secção, nos termos do art.º 77.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, decidem:

1. Aprovar o presente Relatório que evidencia ilegalidade na adjudicação dos trabalhos adicionais e identifica os responsáveis no ponto 4;
2. Recomendar à Câmara Municipal de Seia:
 - a) rigor na elaboração e controlo dos projectos de execução de obras públicas, conforme impõe o n.º 1 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, atendendo, particularmente, ao disposto nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo 43.º, conjugado com o disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho;
 - b) cumprimento dos condicionalismos legais, designadamente no que respeita à admissibilidade de trabalhos a mais no quadro legislativo vigente – artigo 370.º e seguintes do mesmo Código dos Contratos Públicos;

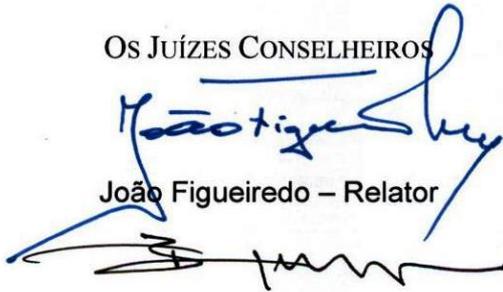


Tribunal de Contas

3. Fixar os emolumentos devidos pela Câmara Municipal de Seia em € 1.716,40, ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto;
4. Remeter cópia do Relatório:
 - a) Ao Presidente da Câmara Municipal de Seia, Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo;
 - b) Aos responsáveis a quem foi notificado o relato, Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa, Paulo Caetano Abrantes Jorge e Jorge Miguel Marques de Brito;
 - c) Ao Juiz Conselheiro da 2.ª Secção responsável pela área das Autarquias;
5. Remeter o processo ao Ministério Público nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
6. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar o Relatório na página da *Internet* do Tribunal de Contas.

Lisboa, 4 de Outubro de 2011

OS JUÍZES CONSELHEIROS



João Figueiredo – Relator



Alberto Fernandes Brás



Helena Abreu Lopes



Anexo I - Trabalhos objecto do contrato adicional

Tomo I

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (€)	DESVIO (%)
Tomo I.1. (Erros de medição)		
Alvenarias	11.071,10	7,73
Fornecimento e assentamento de alvenaria dupla constituída por dois blocos de betão com 15cm de espessura, com caixa de ar devidamente ventilada e drenada, incluindo o fornecimento e aplicação de argamassa de assentamento e execução de padieiras em betão armado em vãos de portas e janelas.	682,80	
Execução de paredes divisórias interiores constituídas por estrutura metálica interior e placas de gesso laminado com 15mm de espessura tipo Knauf Standart A ou equivalente, incluindo o fornecimento e assentamento de bandas de compressão e de todos os materiais indicados no projecto, com: 0,105m de espessura total e com fornecimento de isolamento com lâ de rocha; 0,085m de espessura total e sem isolamento acústico; 0,055m de espessura total e com fornecimento e aplicação de isolamento com lâ de rocha.	2.975,23 6.763,96 649,11	
Isolamentos, Drenagens e Impermeabilizações	1.491,08	4,11
Fornecimento e aplicação de tubo de dreno com geotextil, com diâmetro 150mm, incluindo camada drenante com rachão e brita até à cota superficial do terreno, escavações e aterros necessários.	1.491,08	
Revestimento de paredes e tectos	6.098,96	2,46
Fornecimento e aplicação de sanca em linóleo em rolo com 1,50m de altura e 2mm de espessura, com tratamento Pur tipo Armstrong Marmorette ou equivalente, com cores indicadas no mapa de pavimentos, incluindo o fornecimento e aplicação de cordões de soldadura, cola, rodapé em borracha, remates de topo em PVC e a execução de todos os trabalhos inerentes e complementares necessários e recomendados pelo fabricante.	4.371,29	
Fornecimento e assentamento de cabines em painéis fenólicos tipo Trespa Athlon ou equivalente com sistema de ferragens em aço inox tipo Herrarki ou equivalente, nas cores indicadas no projecto, incluindo o fornecimento e aplicação de portas e suas respectivas ferragens e a execução de todos os trabalhos inerentes e complementares.	657,14	
Fornecimento e assentamento de revestimento de paredes exteriores a forra de pedra de granito Pinhel bujardado a pico fino em placas de 600x400mm e 20mm de espessura, assente com junta horizontal aberta e junta vertical fechada, incluindo a execução de todos os trabalhos inerentes, acessórios e complementares.	370,84	
Execução de chapisco, emboço e reboco com argamassa de cimento, areia e cal normal, ao traço 1:5:1 em paredes e tectos exteriores, para assentamento de material pétreo, incluindo a adição de produto hidrófugo de massa.	233,42	
Fornecimento e montagem de tectos falsos tipo Knauf D113 ou equivalente, incluindo o fornecimento e colocação de placas de gesso cartonado com 12,5mm de espessura tipo Knauf Standart (A) ou equivalente e estrutura de suspensão em aço galvanizado, todos os remates, suspensões e materiais necessários de acordo com os desenhos de pormenor.	466,27	
Revestimento da cobertura	983,85	0,78
Fornecimento e assentamento de lajetas térmicas sandwich com encaixe a meia madeira, com as dimensões de 600x600mm, tipo Grisol E Branco ou equivalente, incluindo o fornecimento e a aplicação de todos os materiais necessários ao seu assentamento de acordo com os desenhos de pormenor, com as seguintes características: Tipo lajeta Grisol 30+60+argamassa ou equivalente; Tipo lajeta Grisol 40+80+argamassa ou equivalente.	17,89 965,96	
Pinturas	2.463,72	9,46
Execução de pintura a tinta plástica lisa tipo Robbialac Rep. 064 ou equivalente, na cor a escolher, em paredes interiores, nas demãos necessárias a um bom acabamento e de acordo com indicações do fabricante, incluindo o fornecimento e aplicação de primário adequado.	2.463,72	
Vãos	6.414,52	1,63
Fornecimento e aplicação de portas interiores de acordo com o mapa de vãos do projecto: Pi.04- Com 1,00x2,96m; Pi.18- Com 3,00x2,00m	908,78 1.080,00	



Tribunal de Contas

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (€)	DESVIO (%)
Tomo I.1. (continuação)		
Fornecimento e montagem de sistema de lâminas orientáveis composto cachorros de aço chumbado à alvenaria, forrados a chapa de alumínio lacado à cor da caixilharia, incluindo sub-estrutura em tubos de alumínio lacado e lâminas de alumínio lacado orientáveis tipo "Extrusal" ou equivalente, com um comando manual por módulo no interior do edifício.	1.740,00	
Fornecimento e montagem de gradeamento metálico de escadas e balaustradas, de acordo com desenhos de pormenor incluindo a execução de decapagem, metalização e pintura a tinta de esmalte.	1.809,72	
Fornecimento e assentamento de chapa de alumínio com 2mm de espessura, quinada e lacada à cor da caixilharia, colada e aparafusada na parede entre os vãos de janela exteriores.	876,02	
ESTRUTURA		
Edifício		
Movimento de terras	1.123,09	83,11
Escavação geral em terreno de qualquer natureza, incluindo rocha para abertura de caboucos de sapatas, incluindo escoramentos, bombagem se necessário, reposição, remoção e transporte a vazadouro dos produtos escavados em:		
Sapatas de pilares;	1.080,95	
Vigas de fundação.	42,14	
Betão	6.668,78	1,70
Fornecimento e aplicação de betão de limpeza C12/15 sob sapatas e vigas de fundação, incluindo aplicação, vibração e regularização das fundações, em camadas de limpeza, com 0,10m de espessura em:		
Sapatas de pilares;	138,55	
Sapatas de muros;	26,31	
Vigas de fundação.	29,00	
Fornecimento e colocação de betão armado C25/30, incluindo armaduras moldadas em aço A400NR, cofragem e descofragem ou cofragem perdida e restantes trabalhos em:		
Vigas de fundação;	146,03	
Pilares de elevação;	575,12	
Escadas.	5.753,77	
Cobertura Recreio		
Movimento de terras	61,74	54,30
Escavação geral em terreno de qualquer natureza, incluindo rocha para abertura de caboucos de sapatas, incluindo escoramentos, bombagem se necessário, reposição, remoção e transporte a vazadouro dos produtos escavados em Sapata	61,74	
Betão	20,94	11,30
Fornecimento e aplicação de betão de limpeza C12/15 sob sapatas e vigas de fundação, incluindo aplicação, vibração e regularização das fundações, em camadas de limpeza, com 0,10m de espessura em Sapatas de pilares.	20,94	
Redes de águas, esgotos e incêndio	1.246,00	2,45
Fornecimento e colocação de tubagem em PVC SN2, incluindo ligações com acessórios e todos os demais trabalhos necessários, em ramais de diâmetro 110.	639,25	
Fornecimento e colocação de caixas de visita e ligação em betão pré-fabricado com dimensões interiores de 0,50x0,50m, tampa de ferro fundido quadrada de xadrês à face e da classe C250, incluindo soleira em betão, acabamentos interiores, abertura e tapamento de valas e todos os demais trabalhos necessários.	606,75	
Infra-estruturas urbanas		
Rede de esgotos	5.159,74	37,96
Escavação mecânica de terreno em abertura de valas, em terreno de qualquer natureza, incluindo baldeação, regularização manual do fundo das valas, areia em leito e sobreleito da tubagem, aterro da restante vala e transporte a vazadouro de terras sobrantes.	2.550,90	
Fornecimento e assentamento de tubagem corrugada em polipropileno copolímero aditivado tipo "DURALIGHT da Fersil" ou equivalente, da classe SN 8, incluindo todos os acessórios de ligação, derivações e todos os trabalhos necessários. DN 160.	163,79	



Tribunal de Contas

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (€)	DESVIO (%)
Fornecimento e assentamento de caixas de visita constituídas por soleira, anéis e cones de betão assimétrico, degraus, tampas de ferro fundido dúctil D 400 e aros metálicos, com profundidade de 1,20 a 2,05m e com poço de queda, com profundidade de 1,25 a 6,80m.	2.445,05	
Rede de águas pluviais	32.915,88	55,39
Escavação mecânica de terreno em abertura de valas, em terreno de qualquer natureza, incluindo baldeação, regularização manual do fundo das valas, areia em leito e sobreleito da tubagem, aterro da restante vala e transporte a vazadouro de terras sobranes.	9.054,32	
Fornecimento e assentamento de tubagem corrugada em polipropileno copolímero aditivado tipo "DURALIGHT da Fersil" ou equivalente, da classe SN 8, incluindo todos os acessórios de ligação, derivações e todos os trabalhos necessários: DN 125; DN 160; DN 200; DN 400.	664,59	
	1.303,88	
	1.381,46	
	3.672,75	
Fornecimento e assentamento de caixas de visita constituídas por soleira, anéis e cones de betão assimétrico, degraus, tampas de ferro fundido dúctil D 400 e aros metálicos, com profundidades de 0,50 a 1,20m e de 2,21 a 4,50m.	1.939,05	
Fornecimento e assentamento de dreno longitudinal em tubagem de dupla parede ranhurada, incluindo envolvimento em geotextil e camada drenante de brita e todos os trabalhos necessários. Diâmetro 160.	498,56	
Fornecimento e assentamento de canal de drenagem em betão polímero com perfil de 2mm do tipo "Stora-Drain Parking SC100", ou equivalente com grelha do tipo "passerelle em aço galvanizado com 6mm de distância entre barras" ou equivalente, abertura e tapamento de valas, todos os acessórios e todos os trabalhos necessários: Com pendente incorporada de 0,50%, altura inicial de 160mm e final de 300mm; Sem pendente	1.995,17	
	1.420,93	
Fornecimento e assentamento de sarjetas de grelha completas, devidamente assentes e todos os trabalhos necessários.	324,60	
Execução de pavimento e arruamento constituído por camada de desgaste em betão betuminoso com 4cm de espessura, camada de regularização em betão betuminoso com 6cm de espessura, camada de base em tout-vennant com 0,20m de altura após compactação e sub-base com solo escolhido ou melhorado com 0,15 de altura após compactação, incluindo piquetagem e movimento de terras necessário.	8.226,36	
Fornecimento e assentamento de lancil em betão incluindo fundação em betão simples, incluindo movimento de terras necessário.	2.434,21	
Total do Tomo I.1. (Erros de medição)	75.719,39	



Tribunal de Contas

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (€)
Tomo I.1. (Condicionalismos imprevisíveis)	
Muro de suporte	
Movimento de terras	59.715,93
Escavação geral em terreno de qualquer natureza, incluindo rocha para abertura de caboucos de sapatas, incluindo escoramentos, bombagem se necessário, reposição, remoção e transporte a vazadouro dos produtos escavados em Sapata.	5.107,87
Fornecimento e aplicação de betão de limpeza C12/15 sob sapatas e vigas de fundação, incluindo aplicação, vibração e regularização das fundações, em camadas de limpeza, com 0,10m de espessura em Sapata.	1.557,30
Fornecimento e colocação de betão armado C25/30 – betão descofrado acabado (betão à vista) e pintura com verniz tipo "Robbialac 051, verniz aquoso para betão" ou equivalente de cor branca - incluindo armaduras moldadas em aço A400NR, cofragem e descofragem ou cofragem perdida e restantes trabalhos em: Sapata; Parede.	
	17.020,32
	36.030,44
Total do Tomo I.1. (Condicionalismos imprevisíveis)	59.715,93
Total do Tomo I.1.	135.435,32
Tomo I.2. (Trabalhos "a mais" a preços acordados)	
Fornecimento e assentamento de clarabóia de iluminação natural tipo "Solatube", refª 21 DS (53cm) composto por cúpula em acrílico transparente equipada com reflector, tubo reflector em alumínio com 0,60m de comprimento revestido interiormente por pelic.	17.000,00
Fornecimento e aplicação de sistema composto por uma tela inferior em betume polímero APP de 3Kg/m2, com armadura de fibra de vidro, tipo Texal FV 3Kg da Texsa, ou equivalente e uma tela superior em betume polímero APP de 4Kg/m2, autoprottegida, com armadura em feltro de poliéster (FP), com acabamento mineral branco na face exterior, tipo Texal FP 4Kg mineral da Texsa ou equivalente.	586,00
Impermeabilização da cobertura do Pátio do Recreio: Fornecimento e aplicação de sistema composto por uma tela em betume polímero APP de 4Kg/m2, autoprottegida, com armadura em feltro de poliéster (FP), com acabamento mineral branco na face exterior, tipo Texal FP 4Kg mineral da Texsa ou equivalente.	2.242,19
Total do Tomo I.2. (Trabalhos "a mais" a preços acordados)	19.828,19
Total do Tomo I	155.263,51



Tomo II

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (€)
Equipamentos eléctricos e telefónicos	
Instalações e equipamentos eléctricos e telefónicos	92.508,57
Tubos do tipo Legrand PVC de 4Kg/cm2 ou equivalente, instalado em vala, de 50mm.	434,60
Cabo do tipo Eurocabos H1VV-U/R ou equivalente, instalado em caminho de cabos e ou assente em braçadeiras, de:	
3G 1,5mm2;	1.590,00
4G 1,5mm2;	1.780,00
5G 4mm2;	149,80
5G 6mm2	1.272,00
Caixas de derivação em baquelite, incluindo placas de bornes e todos os acessórios, tipo Legrand ou equivalente.	116,75
Aparelhagem em baquelite para montagem embebida, incluindo caixa de aparelhagem, do tipo Legrand série Suno ou equivalente:	
Interruptores estanques embebidos;	121,52
Comutadores de lustre estanques embebidos;	39,40
Interruptores estanques salientes.	12,26
Armaduras equipadas com lâmpadas e todos os acessórios dos seguintes tipos:	
Tipo F1.1;	8.545,44
Tipo F1 – CT – TEE da Indelague IP54;	3.300,00
Tipo F1.1 – CT – TEE da Indelague IP54, com Kit;	1.920,00
Tipo F5.1;	867,24
Tipo F7;	557,16
Tipo F13 – Space G;	2.107,88
Tipo F14 – Downunder OUT TC-D	200,00
Suporte para fixação de projectores à coluna.	667,87
Cabo do tipo Eurocabos H1VV – U/R ou equivalente, instalado em caminho de cabos e ou assente em braçadeiras, de 3G 2,5mm2.	961,86
Caixas de derivação em baquelite, incluindo placas de bornes e todos os acessórios, tipo Legrand ou equivalente.	32,69
Armaduras da OVA ou equivalente, equipadas com lâmpadas e todos os acessórios, dos seguintes tipos:	
Tipo N Rapida 8/1NC+ Kit de Embutir;	106,00
Tipo N Rapida 8/1NC;	1.059,66
Kit Bandeira.	907,19
Comando do tipo OVA Teuler Plus cod. 50305, ou equivalente.	211,71
Tubo de plástico do tipo Legrand VD ou equivalente, embebido em roço ou em betão, de 32mm.	29,40
Cabo do tipo Eurocabos H1VV – U/R, ou equivalente, instalado em caminho de cabos e ou assente em braçadeira 3G 2,5mm.	2.583,00
Aparelhagem em baquelite para montagem embebida, do tipo Legrand série Suno ou equivalente:	
Tomadas monofásicas com pólo terra tipo schuko ou equivalente e alvéolos protegidos, com todos os acessórios para encastramento na calha DLP;	4.063,42
Tomadas monofásicas com pólo terra tipo schuko ou equivalente e alvéolos protegidos estanque de encastrar;	915,31
Tomadas monofásicas com pólo terra tipo schuko ou equivalente e alvéolos protegidos estanque saliente;	76,70
Tomadas monofásicas com pólo terra tipo schuko ou equivalente e alvéolos protegidos estanque com todos os acessórios para encastramento na calha DLP;	644,80
Tomada saliente mural fêmea tipo CEE IP 55 3P+N+T da PCE.	32,76
Aparelhagem em baquelite para montagem embebida, do tipo Legrand série Mosaic ou equivalente, sendo calha técnica da Legrand do tipo DLP monobloco 105x50 com tampa de 85mm (ref. 10464) equipada com separador de circuitos e restantes acessórios necessários, ou equivalente.	7.551,96



Tribunal de Contas

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (€)
Caminhos de cabos em chapa, totalmente equipados com acessórios do tipo Legrand (ref. 348015) ou equivalente.	616,12
Cabo do tipo Eurocabos H1VV-U/R ou equivalente, instalado em caminho de cabos e ou assente em braçadeiras, de:	
5G 4mm ² ;	32,10
5G 6mm ² ;	34,98
5G 10mm ² ;	768,75
5G 16mm ² ;	1.243,84
5G 70mm ² ;	6.754,44
5G 95mm ² ;	3.584,00
3G 4mm ² .	23,64
Cabo do tipo Eurocabos XV ou equivalente, instalado em caminho de cabos e ou assente em braçadeiras, de 5G 120mm ² .	20.681,60
Quadros eléctricos do tipo Merlin Gerin ou equivalente, completamente electrificados e equipados com todos os acessórios, sendo:	
Maior valia p/Quadro de Entrada (Q.E.);	421,88
Maior valia p/Quadro Parcial 1 do Piso 1 (Q.P.P. 1.1.);	256,48
Maior valia p/Quadro Parcial 2 do Piso 1 (Q.P.P. 1.2.);	287,78
Maior valia p/Quadro Parcial 3 do Piso 1 (Q.P.P. 1.3.);	237,38
Maior valia p/Quadro Geral do Piso 2 (Q.G.P. 2);	324,15
Maior valia p/Quadro Parcial 1 do Piso 2 (Q.P.P. 2.1.);	272,20
Maior valia p/Quadro Parcial 2 do Piso 2 (Q.P.P. 2.2.);	152,80
Maior valia p/Quadro da Cave (Q.P. Cave);	38,70
Maior valia p/Quadro da Cozinha (Q.P. Coz.);	337,00
Quadro UPS;	322,87
Botoneira de corte geral;	381,00
UPS do tipo Tescom série 100 ou equivalente.	1.178,44
Cabo de cobre nú de 120mm ² para ligação dos ligadores amovíveis aos eléctrodos de terra	882,05
Caixa para contador tipo A	514,35
Caixa tipo TC-50	712,80
Tubos do tipo Legrand PVC de 4Kgf/cm ² ou equivalente, instalado em vala, com 125mm.	3.172,00
Tubos do tipo Legrand PVC de 4Kgf/cm ² ou equivalente, instalado em vala, com 110mm.	2.340,00
Tubos do tipo Legrand PVC de 4Kgf/cm ² ou equivalente, instalado em vala, com 63mm.	28,50
Tubo de plástico do tipo Legrand VD ou equivalente, embebido em roço ou em betão, de 25mm	461,70
Caminhos de cabos em chapa, totalmente equipados com acessórios, do tipo Legrand (ref. 348015) ou equivalente.	616,12
Cabo UTP cat 5E e enfiado em tubo ou instalado em caminhos de cabos.	497,00
Cabo do tipo Eurocabos TVHV ou equivalente, instalado sobre caminhos de cabos ou enfiado em tubo de:	
10x2x0,6mm ² ;	14,10
50x2x0,6mm ² .	165,00
Condutor H07V-R1G6 enfiado em tubo VD.	129,00
Condutor H07V-R1G25 enfiado em tubo VD.	64,80
Caixa do tipo C2.	195,04
Caixa com blocos de ligação por encravamento para 30 pares (RG-PC), com dispositivo de ensaio do tipo C3.	205,33
Caixa do tipo 12.	2,75
Tomadas RJ45 simples, para montagem embebida incluindo caixa de aparelhagem, do tipo Legrand série Suno ou equivalente.	7,63
Tomadas RJ45 duplas, para montagem embebida na calha DLP, do tipo Legrand série Suno ou equivalente.	492,48
Detector óptico de fumos com base, do tipo Gunnebo-Fichet MSD 531 ou equivalente.	192,90
Cabo do tipo Eurocabos Liycy 2x0,8 ou equivalente.	376,00



Tribunal de Contas

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (€)
Cabo do tipo Eurocabos TVHV 3x2x0,5mm ² ou equivalente.	36,00
Cabo do tipo Eurocabos TVHV 6x2x0,5mm ² ou equivalente.	105,30
Fornecimento e aplicação de tampa para esteira metálica de 300, para fecho da esteira na zona de ligação entre blocos.	289,20
Alteração dos retentores das portas corta fogo – aumento do comprimento por forma a possibilitar a abertura das folhas das portas na totalidade devido à mola aérea.	200,00
Total do Tomo II	92.508,57



Tomo III

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (€)
Sistema de Climatização	
Instalações Electromecânicas de AVAC – Sistema Solar	15.574,24
Depósitos incluindo isolamento e protecção, acessórios de montagem, manómetro e válvula de segurança: DAQS; SOLAR.	1.934,85
	1.934,85
Colectores solares planos selectivos, incluindo estrutura de suporte, purgador de ar automático e acessórios de ligação entre colectores e entre estes e a rede hidráulica.	2.410,98
Dissipador Térmico de 9Kw, Marca de Refª Ferroli-Modelo AEF 10.	2.625,00
Válvulas de Seccionamento: DN 100; DN 50; DN 40.	69,87
	77,52
	136,90
Válvulas de Segurança, DN 25.	94,47
Termómetros.	126,72
Válvulas de três vias motorizadas on/off, VMS e VMA.	2.522,51
Vaso de expansão fechado, incluindo suporte e acessórios de ligação à rede hidráulica, Vaso de 20 l.	180,66
Rede de tubagem em ferro preto série média /DIN 2440), devidamente tratada e isolada e protegida c/forra mecânica quando no exterior à vista e central térmica, incluindo estruturas de suporte, isolada c/forra mecânica: DN 40.	176,82
	275,40
Rede de tubagem em cobre, devidamente tratada e isolada e protegido c/forra mecânica, incluindo estruturas de suporte, isolada c/forra mecânica: DN 32; DN 32.	519,00
	130,60
Sensores de temperatura de imersão.	275,04
Ampliação do sistema de DDC's (caso necessário), para entrada de 4 sondas e controlo de 3 pontos digitais (2 válvulas+dissipador).	872,93
Cablagem de comando para equipamento de campo.	1.210,11
Instalações Electromecânicas de AVAC – Hotte	42.823,89
Hotte de extracção central do tipo compensada completa, incluindo suportes e pelono de ligação ao circuito aerolico. Hotte Central de 3000x2500x500mm.	15.000,00
Ventilador de extracção próprio para cozinhas profissionais (400°C/2h), incluindo variador de velocidades, suportes e ligação ao circuito aerolico, VE. Cozinha.	6.538,35
Unidade de tratamento de Ar Novo, incluindo kit de válvulas, variador de velocidades, suportes e ligação ao circuito aerolico. UTAN. Cozinha.	9.352,20
Rede de condutas de extracção da hotte em chapa de aço inox AISI 304, incluindo acessórios e ponto de purga: DN.450 com isolamento; DN.450 sem isolamento.	2.008,50
	686,40
Rede de condutas de compensação em chapa galvanizada incluindo acessórios: Com isolamento; Com isolamento e forra mecânica.	790,00
	1.278,42
Alteração da rede de extracção geral da cozinha apresentando-se os seguintes materiais a mais: Rede de conduta DN. 200;	41,16
Rede de conduta DN.150;	41,80
Grelha de extracção – GE. 300x150;	30,31
Grelha de passagem – GP. 400x400.	51,15
Instalação eléctrica de alimentação e comando a prever no QE.AVAC.1	3.405,60
Sistema de comando da ventilação, incluindo comando local, equipamento de campo e aumento de pontos do SGTC.	3.600,00
Total do Tomo III	58.398,13



Tribunal de Contas

Tomo IV

DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS	VALOR (€)
Campainha de chamada	
Botão de campainha Legrand saliente.	41,56
Campainha Lido Legrand – 79 Db a 1 mt.	68,24
Transformador para campainha Legrand.	107,40
Tubos, cabos e caixas para ligação do sistema.	440,48
Total	657,68
Retentores Porta	
Retentor de porta incluindo fonte de alimentação.	513,57
Módulo de endereçamento.	482,00
Fonte de alimentação.	74,00
Tubo VD 20mm.	708,50
Cabo NHX 3G2,5 30', resistente ao fogo.	1.469,00
Cabo NHX 4G2,5 30', resistente ao fogo.	976,80
Botão para comando de estores, incluindo cx aparelhagem.	262,98
Caixas de derivação em baquelite, incluindo placas de bornes e todos os acessórios, tipo Legrand ou equivalente.	37,36
Total	4.524,21
Comandos (AVAC+Elevador*QG)	
Módulo de endereçamento.	482,00
Total	482,00
Som Ambiente e Chamada	
Amplificador com CD+Rádio+USB, equivalente ao do tipo D&B MFS 4122, com rack de encastrar+amplificador com CD+Rádio+USB, equivalente ao do tipo D&B MFS 4122.	5.078,56
Coluna de som ambiente PL 6xR.F.C.	1.081,00
Coluna de som ambiente PL 8xR.F.C.	918,28
Microfone sem fios OPUS 168 MK II com cabo.	559,28
Tubos, cabos e caixas para ligação do sistema conforme o projecto enviado.	1.400,00
Total	9.037,13
Campainha de toque de entrada/saída	
Campainha 230V da Legrand.	382,93
Sistema de informação horária SCHAUER modelo LCU, incluindo alimentação eléctrica e de comando para interligação com a campainha.	1.150,00
Tubos, cabos e caixas para ligação do sistema conforme o projecto enviado.	272,08
Total	1.805,02
Infraestruturas quadros didácticos	
Fornecimento e instalação de tubagem de diâmetro 40 para instalação no interior das paredes de pladur das salas de aula.	76,01
Trabalhos de construção civil (abertura de roço, remates e rectificações)	168,00
Total	244,01
Total do Tomo IV	16.750,05



Anexo II - QUADRO DE EVENTUAIS INFRACÇÕES GERADORAS DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

Item do relatório	Factos	Normas violadas	Tipo de responsabilidade	Responsáveis	Documentos de suporte
3, 5 e 6	Adjudicação e contratualização por ajuste directo de trabalhos adicionais não qualificáveis como trabalhos a mais , com preterição, atento o seu valor (€ 187.484,94) do concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação	Alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos	Sancionatória Artigo 65.º, n.º 1, al. b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com a redacção dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto.	<ul style="list-style-type: none">• Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal• Cristina Maria Figueiredo Almeida de Sousa, Vice-Presidente da Câmara Municipal• Paulo Caetano Abrantes Jorge, Vereador• Jorge Miguel Marques de Brito, Vereador	<ul style="list-style-type: none">▪ Deliberação da CMS de 3.07.2009;▪ Informação da fiscalização, de 03.07.2009;▪ Contrato adicional;▪ Ofício da CMS, n.º 9757, de 09.09.2010



FICHA TÉCNICA

Equipa Técnica	Categoria	Serviço
<i>Coordenação</i> Ana Luísa Nunes Helena Santos	 Auditora-Coordenadora Auditora-Chefe	 DCPC DCC
<i>Técnicos</i> Palmira Ferrão José Guerreiro	 Técnica Superior (eng. ^a civil) Técnico Superior (jurista)	 DCC



Tribunal de Contas
